

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0312-001-SEMAPS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada no Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES**, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 716.271.702-00 e, de outro lado a firma **DECK BAR E RESTAURANTE DO RIO XINGU LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.736.559/0001-33, estabelecida Rua Coronel José Porfírio, nº 3905, Independente II, Altamira/PA, Telefone: (93) 99142-0802, E-mail: [deckdorioxingu@gmail.com](mailto:deckdorioxingu@gmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DIANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador da RG nº 7225012 PC-PA e CPF (MF) nº 522.385.552-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** - Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de refeição pronta tipo marmiteix e rodízio.

| ITEM        | QTD.  | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MARCA              | MODELO         | VALOR UNT. | VALOR TOTAL   |
|-------------|-------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|------------|---------------|
| 1           | 1.000 | UND | REFEIÇÃO MARMITEIX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g com 17 itens opcionais de alimentos e bebidas, sendo: 2 itens da categoria “Entradas”, sendo do grupo “saladas”; 5 itens da categoria “Pratos Principais”; 4 itens da categoria “Acompanhamentos”; 6 itens da categoria Bebidas, sendo 1 grupos de “água natural”, 3 do grupo “sucos de frutas naturais” e 2 do grupo “refrigerantes”. | FABRICAÇÃO PRÓPRIA | MARMITEIX Nº 9 | R\$ 25,25  | R\$ 25.250,00 |
| 2           | 750   | UND | REFEIÇÃO COMPLETA, (tipo rodízio) incluso: suco, refrigerante de lata ou água de 500ml e sobremesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | FABRICAÇÃO PRÓPRIA | RODÍZIO        | R\$ 59,06  | R\$ 44.295,00 |
| VALOR TOTAL |       |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                |            | R\$ 69.545,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**1** - O valor deste contrato é de R\$ 69.545,00 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 089/2023 e Ata de Registro de Preço nº 018/2024, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de



2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 - O presente Contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2- O prazo de contrato poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior devidamente justificado.

3- Da Prorrogação: O prazo inicial poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/1993, por conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.

3.1 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.2.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

3.2.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 018/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 018/2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2108002/2023, Pregão Eletrônico nº 089/2023, Ata de Registro de Preço nº 018/2024.

### **CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente a execução dos serviço(s) caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

#### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **PROJETO ATIVIDADE:**

08 122 0030 2.224 - Manutenção dos Atendimentos do Creas  
08 241 0029 2.226 - Manutenção do Serviço de Convivência ao Idoso – CCMI  
08 241 0033 2.227 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
08 242 0033 2.231 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
08 244 0029 2.235 - Manutenção do Restaurante Popular  
08 244 0031 2.240 - Manutenção dos Atendimentos do Cras  
08 422 0030 2.242 - Manutenção dos Órgãos da SEMAPS - Distritais  
08 422 0031 2.244 - Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF  
08 422 0031 2.245 - Manutenção do Programa "Criança Feliz"  
08 422 0031 2.247 - Manutenção do "Projeto Galileu"  
08 422 0031 2.248 - Manutenção do "Projeto Manus"  
08 422 0032 2.249 - IGD - Programa Auxílio Brasil - (PAB) PBF  
08 752 0029 2.250 - Manutenção do Ecom  
08 244 0030 2.322 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV  
08 122 0029 2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS  
08 122 0029 2.252 - Manutenção do Sine  
08 243 0039 2.258 - Manutenção do Conselho Tutelar  
08 244 0029 2.303 - Manutenção do Convênio – NESA  
08 122 0032 2.304 - Manutenção do Conselho de Assistência Social  
08 122 0032 2.306 - Manutenção do Projeto Esperança  
08 244 0031 2.327 - Proteção Social Básica – Cofinanciamento Estadual  
08 243 0029 2.253 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes  
08 243 0031 2.256 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI  
08 243 0033 2.257 - Manut. do Conselho Mun. dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA

#### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recurso do FNAS  
16650000 Transf. de convênios - Ass. Social  
17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos  
15003110 Emendas parlamentares individuais

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

1- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada  
do Xingu, CEP. 68.372.210



pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 018/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

1 - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

2 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

e) A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão também para modelo de planilha para pedido de equilíbrio.

f) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de equilíbrio de preço.

g) O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilíbrio de preço, por tanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.

3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1** - Advertência;

**1.2** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**2.4** - Fizer declaração falsa;

**2.5** - Cometer fraude fiscal;

**2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**2.9** - Apresentar documentação falsa.

**3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela



Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 089/2023 e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2023, anexos e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 089/2023, Ata de Registro de Preço nº 018/2024, cuja realização decorre da autorização da Sra. Suelen da Silva Alves, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A contratante indica como fiscal de contrato a Sra. Weyvida Caroline Santos Guimarães,



Matrícula nº 158394-8, inscrito no CPF nº 020.431.292-28, nomeada através da portaria nº 446, de 08 de março de 2024, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 12 de março de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**

CNPJ nº 18.142.506/0001-09

**SUELEN DA SILVA ALVES**

CPF nº 716.271.702-00

**CONTRATANTE**

---

**DECK BAR E RESTAURANTE DO RIO XINGU LTDA**

CNPJ Nº 33.736.559/0001-33

**DIANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS**

CPF: 522.385.552-34

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

